COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E M E N D A 3

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 12/2020

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1012 DE 17 DE MAIO DE 2000, EXTINGUE CARGOS CONFORME ESPECIFICA, CRIA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Altera a redação do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2020; para alterar o inciso XXVI do artigo 48, conforme segue:

"XXVI - manifestar-se, facultativamente, sobre os projetos de lei versando sobre planos de instituição, reestruturação e reorganização de cargos, carreiras e vencimentos, bem como sobre a criação de quaisquer vantagens ou aumentos para os servidores ativos, encaminhados pelo Executivo ou Legislativo, com vistas a determinar os impactos nos recursos previdenciários, a fim de preservar o equilíbrio financeiro-atuarial do regime;

Ribeirão Preto, 19 de março de 2020.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

MAURÍCIO - VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

JEAN CORAUCI

MAURÍCIO GASPARINI

JUTISFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, por sua natureza, já obriga o Chefe do Executivo apresentar o estudo do impacto econômico-financeiros.

Não obstante, o Prefeito Municipal tem competência privativa para apresentar Projetos de Lei relativos à servidores ativos.

Assim, tornar obrigatória a manifestação do Conselho Administrativo à apresentação de Projetos de Lei desse jaez há flagrante usurpação de competência.

Em razão disso, a presente emenda tem por objetivo tornar facultativa tal manifestação.